

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 504/2025 - RTF

Fiscalização regular das condições do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Cotiporã/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 25 de agosto de 2025, realizou-se fiscalização no sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos (SMRSU) municipal, a fim de verificar os serviços prestados pelo titular e pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Cotiporã. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução Conama n. 307/2002	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 020/2024	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2024	Altera a redação de artigos, Incisos e parágrafos da resolução AGE 003/2022 e autoriza a consolidação do texto.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização no município de Cotiporã foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia, havendo inicialmente uma reunião de abertura, marcando o início das atividades, na qual a equipe da Agesan-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, apresentando o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta de dados propostos para a fiscalização regular de 2025 e fiscalização de acompanhamento do processo 260/2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Cotiporã:

- Resolução n. 001/1990 – Estabelece a Lei Orgânica de Cotiporã;
- Lei n. 2.184/2012- Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Cotiporã;
- Lei n. 2.431/2015 – Estabelece o Código Tributário de Cotiporã;
- Lei n. 2.904/2021 – Aprova a Revisão no Plano Municipal de Saneamento de Cotiporã;
- Decreto n. 4.158/2023 – Atualiza os valores constantes nas tabelas em anexo ao Código Tributário Municipal referente ao metro quadrado de construção e terreno para fins de cobrança de IPTU e avaliação do valor venal dos imóveis;
- Lei n. 2.999/2023 – Institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

3. GESTÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Gestão do SMRSU e de Serviço Público de Limpeza Urbana (SPLU) se dá da seguinte forma: dentro do poder público, está estipulado que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio é responsável por promover o correto manejo dos RSU e a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento é responsável pelo SPLU e serviços de poda do município.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de prestação de SMRSU serviram de instrumento para o processo de regulação e fiscalização. Com base nesses instrumentos e em busca da eficiência dos serviços prestados aos usuários do município, a equipe de fiscalização buscou verificar o atendimento dos contratos das prestadoras de serviço com o município. O Quadro 2 apresenta os contratos vigentes firmados pelos prestadores de serviços junto ao município de Cotiporã.

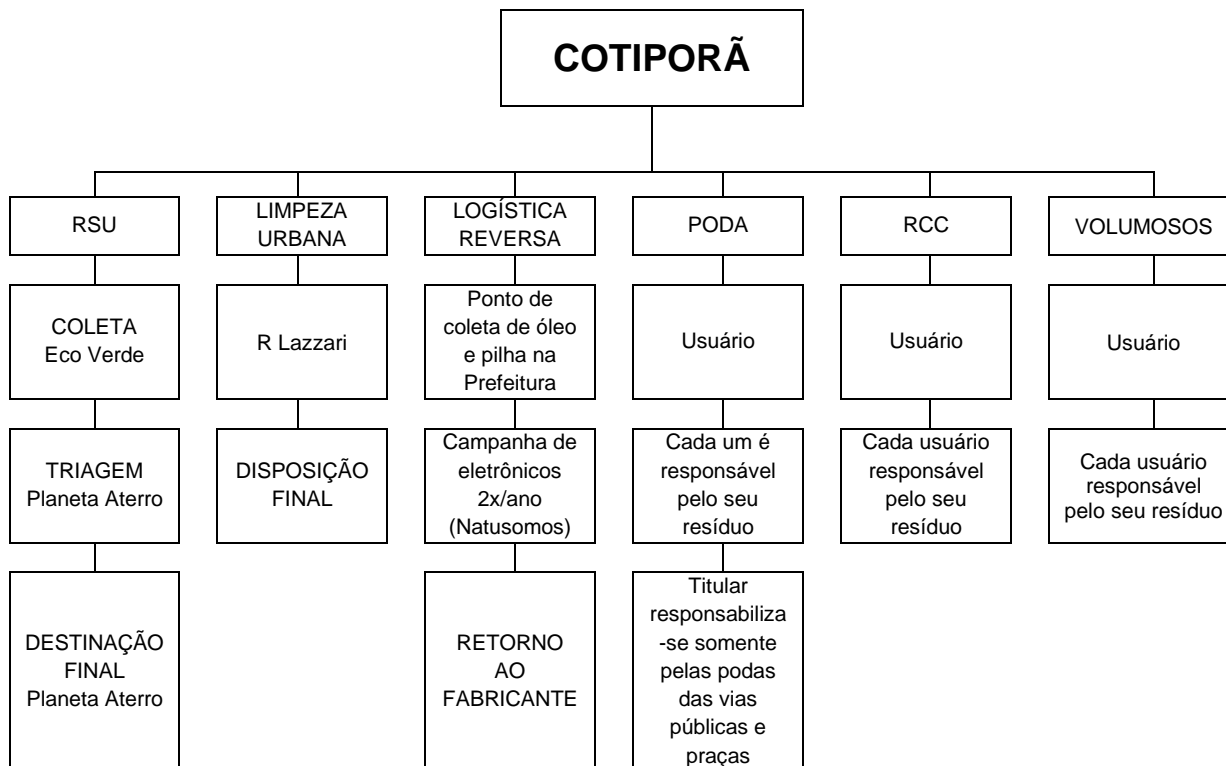
Quadro 2: Contratos firmados de prestação de serviço público.

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
R Lazzari Serviços de Limpeza e Comércio de Carnes EIRELI ME	23.563.383/0001-01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação do perímetro urbano do Município e demais áreas, conforme descrição a seguir, de acordo com o mapa de abrangência, planilha orçamentária, quantitativos estimados.	083/2022
Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda	06.136.424/0001-64	Contratação empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, abrangendo aqueles oriundos das empresas industriais e comerciais, considerados inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Cotiporã/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.	429/2024
Servioeste Soluções Ambientais Ltda	03.392.348/0011-31	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.	151/2022

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de Cotiporã é esquematizada na Figura 1.

Figura 1: Esquema do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos



4. ATIVIDADES/ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta de RSU em Cotiporã é realizada pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda. No município, o serviço público de coleta de RSU ocorre conforme tipologia; isto é, há um cronograma específico para a coleta de RSU domiciliares orgânicos e outro para seletivos. A periodicidade das coletas difere-se uma da outra. Na Figura 2, é apresentada uma das formas de divulgação do cronograma das coletas de RSU no município.

Na área rural do município, a coleta ocorre de acordo com um cronograma, sendo realizada pelo Titular, sendo realizada apenas a seletiva por meio de caminhão próprio. Na Figura 3, é demonstrado o cronograma da coleta da zona rural realizada pelo Titular e na Figura 4, o caminhão utilizado. Os resíduos coletados pelo Titular são acondicionados em área da oficina (Figura 5) até o dia seguinte, quando o caminhão da Eco Verde recolhe os mesmos e os destina ao aterro sanitário. Os resíduos ficam expostos às intempéries em local sem piso impermeável. Sugere-se que na próxima licitação o termo de referência preveja a coleta na zona rural também, objetivando que os resíduos não fiquem na acondicionados de maneira inadequada.

Figura 2: Cronograma da coleta de RSU orgânico e seletivo zona urbana.

AJUDE A MANTER NOSSO MUNICÍPIO LIMPO E ORGANIZADO.
Coloque o lixo para fora apenas no dia correto da coleta.

RESÍDUOS ORGÂNICOS
Coleta às segundas e quintas-feiras
Exemplos: restos de alimentos, cascas de frutas, borra de café, resíduos de banheiros (papel higiênico, fraldas, absorventes) e fezes de animais de estimação (bem embaladas).

RESÍDUOS RECICLÁVEIS
Coleta às terças e sextas-feiras
Exemplos: papel, plástico, vidro e metal limpos e secos.

LIXO ELETRÔNICO
Coleta semestral, programadas para maio e outubro
Entrega feita pela população no ponto de coleta designado.

BATERIAS E PILHAS
Ponto de coleta fixo no Centro Administrativo.

ÓLEO DE COZINHA USADO
Entrega no Centro Administrativo, em recipientes bem fechados (como garrafas PET).

SEPARAR CORRETAMENTE O LIXO É UM PASSO ESSENCIAL PARA PROMOVER A SUSTENTABILIDADE E PRESERVAR OS RECURSOS NATURAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES.

APOIO: FRIGORÍFICO RZ

Figura 3: Cronograma da coleta de RSU seletivo zona rural.

Prefeitura Municipal de Cotiporã EMATER/RS

COLETA DO LIXO SECO NAS COMUNIDADES – 2025

DATA	LOCALIDADES
10/02/2025	PARQUE DE RÓDEIOS
24/02/2025	SÃO JOÃO, N. SRA. DA POMPEIA E SANTA CRUZ
03/03/2025	SANTO ANTÔNIO (ZONA MORO), N. SRA. DO CARMO, SÃO GAETANO E ZONA CALZA.
10/03/2025	SANTOS ANJOS E N. SRA. DO PEDANCINO.
17/03/2025	SÃO JOSÉ E ZONA MARIN.
24/03/2025	SÃO VALENTIM.
31/03/2025	N. SRA. DE FÁTIMA
07/04/2025	SÃO VICENTE E N. SRA. DE MONTE BÉRICO (14 DE JULHO).
28/04/2025	N. SRA. DE FÁTIMA E N. SRA. DOS NAVEGANTES.
16/06/2025	SÃO JOSÉ E SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
23/06/2025	SÃO JOÃO E N. SRA. DA POMPEIA
07/07/2025	SANTA CRUZ E ZONA MARIN.
14/07/2025	N. SRA. DO CARMO E SANTO ANTÔNIO (ZONA MORO).
04/08/2025	SÃO CAETANO E ZONA CALZA.
11/08/2025	N. SRA. DO PEDANCINO.
25/08/2025	N. SRA. MONTE BÉRICO (ZONA CONTE).
22/09/2025	N. SRA. DO CARMO E SANTA CRUZ.
28/09/2025	N. SRA. DOS NAVEGANTES.
09/10/2025	SANTOS ANJOS E SÃO JOÃO.
20/10/2025	N. SRA. DE FÁTIMA E ZONA MARIN.
10/11/2025	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, SANTO ANTÔNIO (ZONA MORO), N. SRA. DO CARMO E N. SRA. DO PEDANCINO.
24/11/2025	N. SRA. MONTE BÉRICO (ZONA CONTE).

25 de ago. de 2025 13:19:34
28,99409195 51.6965573W

Figura 4: Caminhão do Titular utilizado na coleta de RSU seletivo zona rural.



Figura 5: Local de acondicionamento de RSU seletivo coletado na zona rural.



No município de Cotiporã são disponibilizados aos usuários contentores para o acondicionamento dos RSU. Observou-se durante a fiscalização que várias unidades necessitam de manutenção, estavam sem as rodinhas ou sem as tampas fixadas (Figura 5). Segundo relatos dos funcionários da Prefeitura, as avarias têm ocorrido por parte da contratada pela coleta.

Figura 6: Contentores utilizados para acondicionamento de RSU



O Titular não encaminhou os quantitativos coletados, triados e encaminhados para aterro sanitário.

Cabe destacar que, conforme orientação técnica dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares publicado em 2019 pelo Tribunal de Contas do RS, independentemente, do tipo de contratação (preço fixo, preço variável em função da distância percorrida pelos veículos coletores, preço variável em função da quantidade de resíduos coletados, sistema misto) é de extrema importância se monitorar a quantidade de resíduos coletados e cabe ao fiscal do contrato tal atividade.

A empresa Eco Verde utiliza um caminhão compactador para a coleta dos RSU do município. Cabe destacar que, conforme informações do Titular, os quantitativos dos resíduos coletados não estão sendo fornecidos, conforme exigência em contrato.

Desde 2024 está vigente a NR 38, que estabelece requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O item 38.6 da norma citada traz especificações a serem adotadas quando da execução do serviço de coleta dos RSU, visando à segurança dos trabalhadores. Sugere-se que o próximo contrato firmado entre a prefeitura e a prestadora de serviços preveja que as atividades sejam executadas de acordo com o que estabelece a NR.

Os caminhões da coleta, após cumprirem os roteiros pré-estabelecidos da coleta orgânica, seguem para o aterro sanitário Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda. No local, os resíduos seletivos são encaminhados para a unidade de triagem da própria empresa e os resíduos orgânicos são encaminhados diretamente para célula do aterro sanitário.

Salienta-se que Portaria n. 087/2018 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), define em seu Art. 2º, inciso VI a Declaração de Movimentação de Resíduos Urbanos Gerador (DMRSU/G) como sendo um documento de responsabilidade do Gerador (Prefeituras). A DMRSU/G tem a finalidade de registrar as quantidades de RSU geradas por prefeituras municipais e encaminhadas para unidades de destinação final. A mesma portaria, em seu Art. 10º trata da obrigatoriedade de os geradores declararem à FEPAM, no Sistema MTR Online, toda a movimentação de resíduos sólidos. Desta forma, salienta-se que o envio da DMRSU/G à FEPAM é dever das prefeituras municipais que geraram os RSU.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, foi realizada fiscalização regular na empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, pois diversos municípios regulados e fiscalizados pela Agesan-RS possuem contrato de prestação de serviços com a empresa citada (processo 500/2025).

4.2 DESTINAÇÃO FINAL

A disposição final dos resíduos orgânicos e dos rejeitos oriundos do município de Cotiporã ocorre no aterro sanitário Planeta Comercio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA. No aterro sanitário é realizada a pesagem dos rejeitos na chegada na área de disposição final; também, os rejeitos originários das atividades de triagem são pesados na balança do aterro sanitário. Dessa forma, realiza-se o controle quantitativo dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos do SMRSU.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, será realizada fiscalização regular no aterro sanitário supracitado ainda em 2025, pois diversos municípios regulados e fiscalizados pela Agesan-RS realizam a disposição final de seus rejeitos nessa empresa (processo 502/2025).

4.3 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

O SPLU consiste nas atividades de varrição, capina e roçada, entre outros, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade. Atualmente, as empresas que prestam o SPLU em Cotiporã são a R Lazzari Serviços de Limpeza e Comércio de Carnes EIRELI ME. Dentre as atividades desenvolvidas pela empresa estão: Limpeza com varrição e recolhimento de folhas, sujeira e materiais diversos, das ruas e passeios públicos em toda a área urbana do Município; Realização da poda das árvores nas Praças Municipais e em todo o perímetro urbano do Município; Limpeza, roçadas, corte e recolhimento de grama e materiais diversos, serviços de manutenção nas praças e parques Municipais; Corte de grama, roçada, limpeza das flores e recolhimento da grama, lixo e outros materiais diversos; Limpeza e recolhimento de lixo nas lixeiras urbanas; entre outras (Figura 7). O Titular possui um cronograma para a realização dos serviços, o qual é comprovado ao final de cada mês pela prestadora de serviços por meio de relatório das atividades realizadas.

Figura 7: Serviço de varrição sendo realizado no município



4.4 RESÍDUOS DE PODA

No município de Cotiporã o serviço de poda das vias públicas e praças é realizado pela Secretaria de Obras. Quanto aos resíduos de poda dos produzidos pelos munícipes, estes são responsáveis pela sua disposição final.

A disposição final dos resíduos de poda de origem do Titular está sendo realizada em área sem licença de operação (Figura 8). O local não possui identificação nem cercamento.

Figura 8: Local de disposição de resíduos de poda



4.5 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

No município de Cotiporã não está previsto recolhimento de RCC por iniciativa do Titular. O município não possui área para esse tipo de resíduo. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete ao pequeno gerador a contratação de empresa removedora de entulho.

4.6 RESÍDUOS VOLUMOSOS

No município de Cotiporã não está previsto recolhimento de resíduos volumosos por iniciativa do Titular. O município não possui área para destinação desse tipo de resíduo. Porém, observou-se que o local utilizado pela Prefeitura para o descarte de resíduos de poda está sendo utilizada também pelos usuários para disposição de resíduos volumosos.

4.7 RESÍDUOS DA LOGÍSTICA REVERSA

O município de Cotiporã realiza campanhas de recolhimentos de resíduos eletrônicos duas vezes ao ano. Para a coleta dos resíduos os usuários são orientados a deixarem seus materiais em um local pré-estabelecido e, posteriormente, a empresa Davidson Augusto Hirt Ltda (Natussomos), com a qual o titular possui um termo de responsabilidade firmado, realiza o recolhimento dos resíduos.

Além disso, em parceria com o Sicred, existe na Prefeitura Municipal um Ecoponto para o descarte de pilhas e baterias (Figura 9).

Figura 9: Ecoponto de pilhas e baterias



4.8 ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A área comercial do município de Cotiporã para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é R. Silveira Martins, n. 163 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 6 não conformidades (NC) no SMRSU, que seguem anexas a este relatório no Termo de Não-Conformidade (TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando a Resolução ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, a Agesan-RS traz a seguir algumas recomendações a serem adotadas pelo titular a fim de se adequar a norma.

Dentre as obrigações do titular:

- Elaborar o plano operacional de prestação de serviços: que deve conter as estratégias de operação e manutenção, os investimentos necessários para o atendimento dos objetivos e metas do plano de saneamento básico e de resíduos sólidos do município considerando as áreas urbanas e rurais e a sazonalidade e características socioculturais locais.
- O plano pode ser único ou específico para cada serviço.
- O plano operacional deverá ser aprovado pela Agesan-RS;

- Disponibilizar anualmente as informações sobre os RSU no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

- Prever para os contratos a partir de abril de 2025, celebrados entre o titular e prestadores de serviço, o cumprimento das condições gerais de prestação de serviços constantes na Norma de Referência, como por exemplo, os itens descritos a seguir:

a) O prestador de serviço deve identificar e registrar todas as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo com informações sobre sua origem, composição, dia e hora de entrada e respectivo peso registrado em balança.

b) Elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário a ser elaborado pelos prestadores de serviço visando disciplinar a relação com os usuários.

Para Cotiporã, de acordo com a população local, o prazo para atendimento integral da norma é 31/12/2027.

Contudo, destaca-se que para os novos contratos celebrados a partir de abril de 2025 deve ser atendido o previsto na NR 7/2024 da ANA.


O cumprimento das normas da ANA está previsto NR 134/2024 da ANA, sendo uma condicionante para o repasse de recursos:

“Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA.”


ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 09 páginas digitadas e assinado digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2025.


Documento assinado digitalmente
 JULIA CAROLINA ILLI
Data: 01/10/2025 11:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 09/10/2025 16:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 01/10/2025 16:18:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 504/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. TITULAR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS
ENDEREÇO: R. Silveira Martins, n. 163, Centro – Cotiporã/RS
TELEFONE E EMAIL: 54 3446-2800; meioambiente@cotipora.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Cotiporã, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 25 de agosto de 2025, estão detalhadas no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo I. Conforme Resolução CSR n. 020/2024, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO


NOME: Júlia Carolina Illi CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor Ambiental
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br


5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Júlia Carolina Illi CARGO: Agente de Fiscalização
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 01/10/2025 16:18:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

Documento assinado digitalmente
 JULIA CAROLINA ILLI
Data: 01/10/2025 11:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

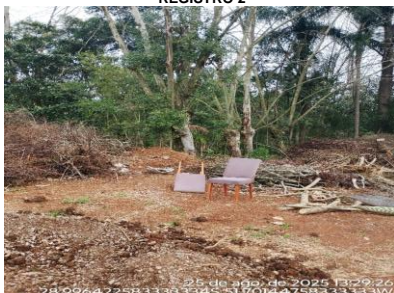
ANEXO I - 504/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Acondicionamento resíduos volumosos (Titular e Usuários)
1	11.8	CONSTATAÇÃO	Foi constatada a mistura de resíduos volumosos na área que o Titular utiliza para descarte de poda.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Disposição inadequada de resíduos.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 03 do TNC 260/2024.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Acondicionamento RSU (Titular)
2	1.6	CONSTATAÇÃO	Verificou-se que as identificações dos contentores públicos estão com avarias.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de manutenção e conservação.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Geral (Titular)
3	-	CONSTATAÇÃO	Não foram encaminhadas as documentações referentes à pré-fiscalização, solicitadas via ofício. Quantitativos triados e encaminhados para o aterro sanitário não foram disponibilizados.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão regulador.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 06 do TNC 260/2024.

ANEXO I - 504/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Disposição resíduos de poda (Titular)
4	11.2	CONSTATAÇÃO	Local utilizado pelo titular para dispor os resíduos de poda não possui licenciamento ambiental.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de licenciamento ambiental.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 04 do TNC 260/2024.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição resíduos de poda (Titular)
5	11.2	CONSTATAÇÃO	Local utilizado pelo titular para dispor os resíduos de poda não possui cercamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de cercamento na unidade.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Disposição resíduos de poda (Titular)
5	11.1	CONSTATAÇÃO	Local utilizado pelo titular para dispor os resíduos de poda não possui identificação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação na unidade.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Acondicionamento de resíduos

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	x			
	1.2	As lixeiras públicas permitem a correta separação dos resíduos, caso o município tenha coleta seletiva?	x			
	1.3	Existe plano de coleta definido?	x			
	1.4	A frequência mínima de 72h entre coletas na zona urbana está sendo atendida?	x			
	1.5	Há registros de capacitação e treinamento para a equipe de coleta?			x	
	1.6	Verificou-se problemas de conservação dos contentores coletivos?		x		Tampas quebradas
	1.7	O local/estrutura/equipamento está com suas estruturas dentro de condições de segurança operacional adequadas?	x			
	1.8	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.9	A empresa contratada possui licenciamento para a atividade?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.10	A plataforma operacional apenas está presente em veículos coletores do tipo compactador?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.11	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.12	Os veículos coletores estão devidamente identificados?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.13	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.14	É realizado o acompanhamento dos registros do sistema de rastreamento (GPS)?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.15	Os veículos coletores possuem sinal sonoro para a marcha à ré?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.16	Os veículos coletores possuem dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo? *			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.17	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.18	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	x			
	1.19	Existe veículo coletor reserva?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.20	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	x			
	1.21	É realizada a limpeza periódica dos veículos coletores? (ver contrato)			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.22	O local de estacionamento dos caminhões apresenta bom estado de limpeza, conservação e organização?			x	Verificado no processo da Eco Verde
	1.23	Onde é realizada a pesagem dos veículos coletores em casos de ausência de transbordo?		x		Não realiza a pesagem

A coleta seletiva já foi implantada no município? Sim

A coleta seletiva abrange a área rural? Sim

Há campanhas orientando a população sobre a correta separação e acondicionamento dos resíduos? Sim

Existe solução alternativa para coleta em locais afastados? Sim

Os resíduos são encaminhados para unidade de triagem? Sim

Os resíduos são encaminhado para unidade de tratamento (ex. compostagem)? Não

Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume? n/a

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:

SIM - Condição verificada atende às especificações;

NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: SPLU

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
6. Serviços de Limpeza Urbana	6.1	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação (limpeza) e manutenção? (contrato)	x			
	6.2	Há registros de higienização periódica das lixeiras públicas? (contrato)	x			
	6.3	As lixeiras públicas permitem a correta separação dos resíduos, caso o município tenha coleta seletiva?	x			
	6.4	Há registro de treinamento dos serviços de limpeza urbana?	x			
	6.5	Há registro da limpeza das estruturas de drenagem urbana? (ver contrato)	x			Serviço é realizado pela sec de obras sob demanda
	6.6	Há um plano de limpeza e varrição das vias públicas?	x			
	6.8	Há um plano de varrição estabelecido indicando quais calçadas de imóveis que devem ser varridas?	x			
	6.9	Há processo continuado de limpeza corretiva de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro. (contratos abril de 2025)	x			
	6.10	É realizada a limpeza de logradouros públicos onde são feitas feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público?	x			

Os resíduos de varrição do SLU recebem que destinação? Aterro sanitário

É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos? Qual a destinação? Sim

Os colaboradores recebem vestimentas para realização das atividades de limpeza urbana? Não

O contrato abrange limpeza de eventos de grande público? Sim.

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: ECOPONTO pilhas

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
9. PEV/Ecoponto	9.1	PEV/Ecoponto está devidamente identificado?	x			
	9.2	A identificação das unidades destinadas a cada tipo de resíduo?			x	
	9.3	Há controle de entrada e saída de resíduos no PEV? (ver registro)			x	Sicred
	9.4	Inexiste mistura de resíduos no PEV/Ecoponto?	x			
	9.5	O armazenamento permite acúmulo de água?	x			
	9.6	PEV/Ecoponto possui cercamento?			x	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Logística reversa

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
10. Logística Reversa	Logística reversa de pneus inservíveis					
	10.1	Há identificação do local de armazenamento de pneus inservíveis?			x	
	10.2	O local de armazenamento de pneus inservíveis está devidamente cercado impedindo o acesso de agentes externos?			x	
	10.3	O local de armazenamento de pneus inservíveis possui cobertura que impeça o contato com águas pluviais?			x	
	Logística reversa de óleo de cozinha					
	10.4	Há identificação do local de armazenamento de óleo de cozinha?			x	Ainda não tem o recipiente para retomar a coleta
	10.5	O local de armazenamento de óleo de cozinha possui cobertura que impeça o contato com águas pluviais?			x	
	Logística reversa de pilhas e baterias					
	10.6	Há identificação do local de armazenamento de pilhas e baterias?	x			
	10.7	As pilhas e baterias estão armazenadas em recipientes impermeáveis, a fim de conter possíveis vazamentos?	x			
	Logística reversa de lâmpadas					
	10.11	Há identificação do local de armazenamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de mercúrio e de luz mista?				
	10.12	O local de armazenamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de mercúrio e de luz mista está adequado?				
	Logística reversa de eletrônicos					
10.13	Há identificação do local de armazenamento de produtos eletrônicos?			x	campanha 2x ao ano	
10.14	O local de armazenamento de produtos eletrônicos possui cobertura que impeça o contato com águas pluviais?			x		

Quais as empresas prestam os serviços de logística reversa? Natusomos

Os custos referentes à logística reversa incluídos em acordos setoriais e termos de compromissos firmados não são repassados aos usuários do SMRSU? Sim

Há termo de cooperação entre a Prefeitura e as empresas que fazem a logística reversa? Não

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Área de destinação de poda de resíduos do município

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
11. Resíduos de poda	11.1	A unidade de depósito de poda está devidamente identificada?		x		Sem identificação
	11.2	A unidade de depósito de poda está devidamente cercada impedindo acesso de agentes externos?		x		Sem cercamento
	11.3	A unidade de depósito de poda possui licenciamento ambiental?		x		Sem licenciamento
	11.4	A unidade de poda possui placa de licenciamento ambiental? (ver licença)			x	
	11.5	O local/estrutura/equipamento está com suas estruturas dentro de condições de segurança operacional adequadas?			x	
	11.6	É realizado o controle do quantitativo dos resíduos de poda? (ver licença)			x	
	11.7	A coleta de resíduos de poda está de acordo com o contrato? (ver contrato)			x	
	11.8	Existe mistura de resíduos?		x		

O depósito de resíduos de poda possui um sistema de redução de volume?

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Processo: 504/2025-TNC

INSTRUÇÕES: O Check List remeterá ao Relatório TNC as não conformidades verificadas, na qual cada item sinalizado poderá gerar uma não conformidade. O Check List seguirá o seguinte conceito:
SIM - Condição verificada atende às especificações;
NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: Gestão

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
15. Gestão do Titular	15.1	Existe Plano Operacional de Prestação dos Serviços?			x	
	15.2	Há planejamento quanto às ações a serem tomadas em situações de emergência e contingência, que permitam a continuidade do serviço para resguardar a saúde pública?	x			
	15.3	Há documento de certificação de destinação final emitido para o resíduo destinado ao aterro sanitário? Ver sobre MTR, CDF e DMR.		x		
	15.4	Há registros de interrupção dos SMRSU e/ou SLU?	x			
	15.5	Em caso de interrupção dos SMRSU e/ou SLU, a população é comunicada?	x			
	15.6	São realizadas ações de educação ambiental voltadas aos usuários?	x			

FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE COTIPORÃ 504/2025

Página 1 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 260/2024

1. Identificação da Fiscalização:

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
25/08/2025	Início: 11:00	Término: 14:30	Prefeitura Municipal de Cotiporã – Departamento de Meio Ambiente	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de Cotiporã/RS.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Júlia Carolina Illi	AGESAN	2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
3. Jacqueline Focaccia	Prefeitura	(51)999946-2274	meioambiental2@cotipora.rs.gov.br
4. GABRIEL A. BREDA	PREFEITURA	(51)34462817	meioambiental@cotipora.rs.gov.br
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			

4. Lista de verificações (Planejado X Realizado)

Decisão	Planejado	Realizado
a) Verificação coleta de RSU	1	1
b) Verificação serviço de limpeza urbana	1	1
c) Verificação gestão de RSS	1	1
d) Ecopontô	1	1
e) Área de destinação de resíduos de poda	1	1
f) Tempo estimado de fiscalização (dias)	0,5	0,5

5. Observações

Observações:

Agesan – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: ambiental@agesan-rs.com.br

FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE COTIPORÃ 504/2025

Página 2 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 260/2024

Observações:

6. Pendência identificada

	Decisão	Responsável	Data limite
a)			
b)			
c)			

7. Automóvel utilizado: STRADA

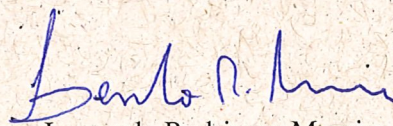
Horário inicial: 08:10 Horário final: 16:30

8. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

9. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 25/08/2025



Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

ANEXOS